



STADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



MENSAGEM Nº 08/ 2026 - GAB

Regeneração, 07 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,
e demais Membros da Câmara Municipal de Regeneração-PI

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 08/2026 que trata da criação do Fundo Municipal da Mulher e dá outras providências**, decorreu de uma necessidade social, devido o avanço de agressões que vem sofrendo as mulheres em nosso Município.

Os recursos que serão aportados no Fundo têm a finalidade de auxiliar financeiramente as mulheres agredidas, bem como aquelas em situação de vulnerabilidade, por meio de cursos de capacitação para inserção das mesmas no mercado de trabalho.

O Ministério Público Estadual no desenvolvimento de suas ações de controle social obtém recursos em inúmeros processos que podem e deverão serem aportados neste Fundo.

Ante o exposto, frente a importância do presente projeto de lei espera-se que o mesmo seja aprovado à unanimidade, desta Colenda Casa Legislativa.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Regeneração-PI, 07 de abril de 2026.

Cria o Fundo Municipal da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Mulher (FMM), com a finalidade de captar e destinar recursos para o financiamento de programas e projetos voltados para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão provenientes de:

- I -** Dotações orçamentárias do Município;
- II -** Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III -** Recursos provenientes de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV -** Transferência pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público Estadual ou Federal, decorrentes de multas em processos que versem sobre interesses das mulheres;
- V -** Outras fontes de recursos.

Art. 3º. A gestão do FMM será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. Os recursos do FMM serão aplicados em programas e projetos que visem:

- I -** A promoção da igualdade de gênero;
- II -** A prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III -** O desenvolvimento de programas de qualificação profissional, a geração de renda e empreendedorismo para mulheres;
- IV -** O fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência;
- V -** A realização de campanhas de conscientização e educação sobre a igualdade de gênero;
- VI -** A elaboração e divulgação de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher no município.

Art. 5º. A destinação dos recursos do FMM será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando os critérios e prioridades estabelecidos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os eventuais casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Regeneração-PI, 07 de abril de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete